



Número: **0600353-41.2020.6.16.0032**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Fernando Wolff Bodziak**

Última distribuição : **02/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600353-41.2020.6.16.0032**

Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público, Propaganda Política - Propaganda Institucional**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação especial nº 0600353-41.2020.6.16.0032 que julgou a representação improcedente. (Representação Eleitoral com pedido liminar interposta pela coligação Palmas Rumo ao Futuro em face de Marcos Antonio da Silva Gomes, candidato ao cargo de Vereador, Izaias Mikilita, candidato ao cargo de Prefeito, e Rafael Bosco de Souza, candidato ao cargo de Vice-Prefeito, com fulcro no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 (Lei Das Eleições -LE) c/c o art. 83 e seguintes da Resolução-TSE nº 23.610/2019 c/c art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei Das Inelegibilidades -LI) c/c o art. 44 e seguintes da Resolução-TSE nº 23.608/2019, alegando que a Câmara Municipal de Palmas está mantendo a veiculação de propaganda institucional, por meio do seu perfil oficial na rede social Facebook, apesar das vedações impostas pela legislação eleitoral. Afirma que na referida página existe propaganda institucional relativa à feitos realizados pelo legislativo palmense. Aduz que a conduta noticiada encontra proibição expressa no art. 73, VI, "b", da LE. Afirma que a autoria da conduta ilícita recai sobre o Representado Marcos, que, à luz do art. 73, §1º, da LE, é responsável pela prática, realizada pela Câmara Legislativa de Palmas/PR, à custa do erário público, na medida em que é o detentor do poder de autoridade que desencadeia e mantém a disseminação da propaganda aqui controvertida, vez que é Presidente do referido órgão. Afirma que sob o comando do Representado Marcos, em benefício dos Representados Izaias e Rafael, a Câmara Legislativa de Palmas está divulgando, após a data de 15/08/20, propaganda acerca dos feitos e requerimentos realizados na referida casa legislativa, através de notícias institucionais veiculadas em seu site oficial. Publicações: "Legislativo realiza 26ª Sessão Ordinária do ano 15/09/2020 A Câmara Municipal de Palmas realizou nesta última segunda-feira (14) a sua 26ª Sessão Ordinária do ano de 2020. Ao todo foram apresentados pelos vereadores quatro requerimentos [...]; 10/08/2020 A Câmara Municipal de Palmas realizou nesta última segunda-feira (10) a sua 23ª Sessão Ordinária do ano. [...]; Após ouvir algumas reclamações da população, o vereador Izaias Mikilita esteve na manhã desta segunda feira (15) na PRC 280 para acompanhar de perto a situação da mesma; 24/04/20 Os vereadores Izaias Mikilita e Jucelia de Oliveira Paim protocolaram na Casa de Leis, nesta quinta feira (23), um projeto que regulamenta a Lei municipal nº 1735 [...]; Vereador Mikilita visita colégio Sesi para conhecer Projeto de Playground Adaptado; Legislativo concede título de cidadão honorário a Janguito Fonseca"). RE23**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

PALMAS RUMO AO FUTURO 40-PSB / 55-PSD / 45-PSDB (RECORRENTE)	MARCELA BATISTA FERNANDES (ADVOGADO) HALLEXANDREY MARX BINCOWSKI (ADVOGADO) GRACIANE DOS SANTOS LEAL (ADVOGADO) LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO)
MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES (RECORRIDO)	DEBORA GUESSER (ADVOGADO)
IZAIAS MIKILITA (RECORRIDO)	KELVIN LUIS POMPEO DA SILVA (ADVOGADO) FABIANA BOZZ (ADVOGADO) RAFAEL RAMOS PIANNA (ADVOGADO)
RAFAEL BOSCO DE SOUZA (RECORRIDO)	KELVIN LUIS POMPEO DA SILVA (ADVOGADO) FABIANA BOZZ (ADVOGADO) RAFAEL RAMOS PIANNA (ADVOGADO)

Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42920 738	14/03/2022 18:34	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 60.464

RECURSO ELEITORAL 0600353-41.2020.6.16.0032 – Palmas – PARANÁ

Relator: FERNANDO WOLFF BODZIAK

RECORRENTE: PALMAS RUMO AO FUTURO 40-PSB / 55-PSD / 45-PSDB

ADVOGADO: MARCELA BATISTA FERNANDES - OAB/PR87846-A

ADVOGADO: HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI - OAB/PR75822-A

ADVOGADO: GRACIANE DOS SANTOS LEAL - OAB/PR81977-A

ADVOGADO: LEANDRO SOUZA ROSA - OAB/PR30474-A

RECORRIDO: MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES

ADVOGADO: DEBORA GUESSER - OAB/PR0083391

RECORRIDO: IZAIAS MIKILITA

ADVOGADO: KELVIN LUIS POMPEO DA SILVA - OAB/SC0047702

ADVOGADO: FABIANA BOZZ - OAB/PR0101418

ADVOGADO: RAFAEL RAMOS PIANNA - OAB/PR0099003

RECORRIDO: RAFAEL BOSCO DE SOUZA

ADVOGADO: KELVIN LUIS POMPEO DA SILVA - OAB/SC0047702

ADVOGADO: FABIANA BOZZ - OAB/PR0101418

ADVOGADO: RAFAEL RAMOS PIANNA - OAB/PR0099003

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, VI, B, DA LEI Nº 9.504/1997. DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PARA APLICAÇÃO DA MULTA DE FORMA INDIVIDUALIZADA E NÃO SOLIDÁRIA. MÉRITO INALTERADO. REPRIMENDA DE AMBOS APLICADA INDIVIDUALMENTE. ACÓRDÃO REFORMADO.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte, conheceu do recurso e, em cumprimento a determinação do Tribunal Superior Eleitoral, fixou a multa no valor de R\$5.320,50, aplicada de forma individual a cada um dos recorridos IZAIAS MIKILITA e RAFAEL BOSCO DE SOUZA.

Curitiba, 10/03/2022

RELATOR(A) FERNANDO WOLFF BODZIAK



RELATÓRIO

A COLIGAÇÃO “PALMAS RUMO AO FUTURO” interpôs recurso eleitoral em face da sentença do Juízo da 32ª Zona Eleitoral de Palmas/PR (ID 21868716), mediante a qual foi julgada improcedente a representação movida pela recorrente em desfavor de MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES, IZAIAS MIKILITA e RAFAEL BOSCO DE SOUZA, na qual se alegava a prática de conduta vedada na Câmara Municipal de Palmas.

O recurso foi provido por esta Corte Eleitoral, reconhecendo a ocorrência de veiculação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito, em violação ao artigo 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/1997, com a consequente aplicação de multa aos recorridos.

Ao presidente da Câmara Municipal, foi fixada multa no valor de R\$ 15.000,00. Já aos integrantes da chapa majoritária, beneficiários da publicidade vedada, IZAIAS e RAFAEL, foi fixada multa de R\$ 10.000,00, em caráter solidário (ID 31028066).

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados (ID 35425266).

Inconformada, a Coligação recorrente interpôs recurso especial pugnando unicamente pela aplicação da sanção pecuniária de forma individual aos responsáveis pela conduta vedada (ID 35890966).

Sem contrarrazões, os autos foram remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Proferida decisão pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi dado parcial provimento ao recurso especial, determinando-se que esta Corte Regional fixe, de forma individualizada, a multa que entender devida aos recorridos Izaias Mikilita e Rafael Bosco de Souza, afastando-se o instituto da solidariedade. (ID 42837485).

A decisão transitou em julgado (ID 42837490) e os autos retornaram a este TRE/PR.

É o relatório.

VOTO

Em cumprimento à decisão proferida pelo Eminente Relator do Recurso Especial, Ministro Mauro Campbell Marques, torna-se necessário realizar nova operação dosimétrica a fim de que a sanção guarde razoabilidade com o ato praticado e com o benefício usufruído por aquele que não praticou o ilícito.

Pois bem. Trata-se de veiculação de publicidade institucional no período vedado pela legislação eleitoral.

Conforme consta no acórdão recorrido, dezenas de notícias permaneceram no site oficial da Câmara Municipal durante grande parte do período vedado (de 15 de agosto do corrente ano, ao menos, até 06 de outubro de 2020, data do ajuizamento da demanda). Razão



pela qual ao presidente da Câmara, responsável pelas publicações, foi arbitrada multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

No que toca aos recorridos IZAÍAS e RAFAEL (candidatos integrantes da chapa beneficiada pela conduta), o recorrente demonstrou que em ao menos 05 das notícias postadas no site havia menção a IZAÍAS.

Ressalte-se que o objeto da decisão da Corte Superior Eleitoral cinge-se ao valor da multa aplicada a IZAÍAS e RAFAEL.

Observa-se que eles foram somente beneficiados pelas condutas e que inexistem nos autos informações acerca da situação econômica dos recorridos. Tampouco se denota gravidade no ato ou relevância da repercussão que ele atingiu, uma vez que ambos sequer foram eleitos.

Sendo assim, por não se vislumbrar motivos para aplicação da multa em patamar superior ao mínimo legal, fixa-se a multa no valor de R\$5.320,50 individualmente a cada um dos recorridos, IZAÍAS e RAFAEL.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em cumprimento a determinação do Tribunal Superior Eleitoral, vota-se no sentido de fixar a multa no valor de R\$5.320,50, aplicada de forma individual a cada um dos recorridos IZAÍAS MIKILITA e RAFAEL BOSCO DE SOUZA.

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK - Relator

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600353-41.2020.6.16.0032 - Palmas - PARANÁ -
RELATOR: DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK - RECORRENTE: PALMAS RUMO AO
FUTURO 40-PSB / 55-PSD / 45-PSDB

- Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELA BATISTA FERNANDES - PR87846-A,
HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI - PR75822-A, GRACIANE DOS SANTOS LEAL -
PR81977-A, LEANDRO SOUZA ROSA - PR30474-A - RECORRIDO: MARCOS ANTONIO DA
SILVA GOMES - Advogada do RECORRIDO: DEBORA GUESSER - PR 0083391 -
RECORRIDOS: IZAÍAS MIKILITA, RAFAEL BOSCO DE SOUZA - Advogados do(s)
RECORRIDOS: KELVIN LUIS POMPEO DA SILVA - SC0047702, FABIANA BOZZ - PR0101418,
RAFAEL RAMOS PIANNA - PR0099003

DECISÃO



À unanimidade de votos, a Corte, conheceu do recurso e, em cumprimento a determinação do Tribunal Superior Eleitoral, fixou a multa no valor de R\$5.320,50, aplicada de forma individual a cada um dos recorridos IZAIAS MIKILITA e RAFAEL BOSCO DE SOUZA.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Fernando Wolff Bodziak, Roberto Ribas Tavarnaro, Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Carlos Maurício Ferreira, substituto em exercício, Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani, Thiago Paiva dos Santos. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Mônica Dorotéa Bora.

SESSÃO DE 10.03.2022



Assinado eletronicamente por: FERNANDO WOLFF BODZIAK - 14/03/2022 18:34:27
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031418342464900000041894251>
Número do documento: 22031418342464900000041894251

Num. 42920738 - Pág. 4